PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Municipal nº 049, de 16 de outubro de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências".

A proposição autoriza o repasse de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Associação Patinhas Amorosas de Deodápolis/MS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, destinada ao desenvolvimento de ações de acolhimento, manutenção e cuidado de animais resgatados. A mensagem justificativa do Executivo relaciona o apoio financeiro à aquisição de insumos e medicamentos e à realização de atendimentos veterinários necessários, associando essas providências à proteção animal e à saúde coletiva.

A apreciação desta Comissão concentra-se nos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme o artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

A competência municipal para dispor sobre a matéria encontra fundamento no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e XVII, da Lei Orgânica Municipal, que amparam a atuação normativa local e as medidas de proteção ambiental. A proteção dos animais também se harmoniza com o artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público a proteção da fauna e veda práticas de crueldade.

Sob o aspecto da iniciativa, o projeto é apresentado pelo Prefeito Municipal para autorizar a aplicação de recursos públicos na execução de finalidade de interesse coletivo. A matéria

financeira sujeita-se à apreciação legislativa nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica, preservando-se o papel da Câmara no exame da autorização proposta.

A formalização de parceria entre o Município e entidade privada sem fins lucrativos insere-se no campo disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, que organiza a cooperação entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em iniciativas de interesse público e relevância social. Seus artigos 16 e 17 preveem instrumentos próprios para a realização dessas parcerias, enquanto os artigos 22 e 35 tratam do plano de trabalho e de providências administrativas para sua celebração. A previsão legislativa de repasse, portanto, insere-se em disciplina normativa que contempla objetivos, responsabilidades, acompanhamento e prestação de contas.

O texto proposto identifica expressamente a entidade beneficiária, o montante da transferência e a finalidade institucional da medida. Também contempla a formalização de instrumento de parceria, a definição de obrigações das partes, a restituição de recursos diante de descumprimento e a prestação de contas pela entidade, além de vincular as despesas às dotações próprias do orçamento municipal.

Esses elementos conferem objetividade à autorização legislativa e expressam preocupação com a destinação pública dos recursos e com a responsabilização pela execução da parceria. A apreciação de sua conveniência pelo Legislativo é compatível com a autonomia municipal e com as atribuições constitucionais de fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

No plano regimental, a competência desta Comissão decorre do artigo 38 do Regimento Interno; o artigo 36, por sua vez, estabelece que os pareceres das comissões permanentes orientam a deliberação do Plenário. A proposição pode, assim, ser apreciada quanto ao interesse público e aos seus fundamentos normativos, mediante o procedimento legislativo previsto para os projetos de lei ordinária.

III – CONCLUSÕES DA RELATORIA:

À vista da matéria examinada, a Relatoria identifica fundamento constitucional e municipal para a iniciativa de proteção animal e de apoio à atuação de organização da sociedade civil,

inclusive por meio de autorização legislativa de transferência destinada a finalidade pública determinada.

A proposta objetiva fortalecer ações de acolhimento e cuidado de animais sob tutela da entidade, com efeitos de interesse comunitário que se articulam à proteção ambiental e à saúde pública. Em razão de seu conteúdo e de sua finalidade, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 049/2026.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO:

Ante as conclusões da Relatoria e nos limites de sua competência regimental, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, submetendo o presente parecer à apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 03 de novembro de 2026.

Fernanda Maiara Casusa
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final